

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES

Secretário de Governo em exercício

RODRIGO SANTOS ALVES

Secretário Municipal de Gestão

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃESSecretário Municipal de Promoção Social,
Combate à Pobreza, Esportes e Lazer**ANEXO ÚNICO****OPERAÇÃO ESPECIAL SOCIOASSISTENCIAL SEMPRE 2024**

FUNÇÃO	VALOR/HORA (\$)	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (BASE: 12H/DIA)
COORDENADOR OPERACIONAL	60,00	24,00
COORDENADOR LOCAL	60,00	24,00
SUPERVISOR OPERACIONAL	56,25	24,00
SUPERVISOR TÉCNICO	56,25	24,00
TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR	50,00	24,00
TÉCNICO NÍVEL MÉDIO	20,00	24,00

DECRETO Nº 38.358 de 22 de março de 2024

Institui a Operação Chuva 2024, dispõe sobre o funcionamento em regime de trabalho intensivo e declara em estado de alerta os Órgãos e Entidades que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 78, Inciso XIX, e 102 da Lei Complementar nº 01/1991, alterada pela Lei Complementar nº 30, de 2001; na Lei nº 8.969, de 11 de janeiro de 2016, e tendo em vista o Decreto nº 26.459, de 15 de setembro de 2015, e

CONSIDERANDO as características físicas e geomorfológicas da Cidade do Salvador, que potencializam os riscos de desastres naturais no período de chuvas intensas, e ainda o padrão de ocupação precária, que se consolidou ao longo do tempo, principalmente nas encostas, criando, ampliando e agravando as áreas de risco na Cidade;

CONSIDERANDO as mudanças climáticas que vem ocorrendo no mundo, produzindo cada vez mais eventos extremos que afetam o cotidiano da cidade, e sobretudo, das comunidades, causando perdas materiais, humanas, animais, danos ao meio ambiente e risco à saúde;

CONSIDERANDO a existência de um grande número de áreas com risco de deslizamentos, apesar da contínua realização de obras de contenção de encostas e proteção mecânica de encosta utilizando tecnologia de Geomanta;

CONSIDERANDO que o excesso de chuvas aumenta a disseminação das zoonoses, principalmente, a leptospirose, a Salmonelose e etc., reforçando a necessidade de apoio de diferentes setores da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, aos municípios em caso de desastres;

CONSIDERANDO a importância de adotar medidas preventivas e emergenciais, capazes de eliminar ou minimizar os efeitos danosos à população, causados pelas chuvas, especialmente junto às comunidades mais carentes;

CONSIDERANDO a necessidade de definir ações coordenadas dos diversos Órgãos e Entidades da Administração Municipal que devem ser envolvidos na execução de obras e serviços de caráter preventivo e emergencial,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA OPERAÇÃO CHUVA 2024

Art. 1º Fica instituída a "Operação Chuva 2024", de caráter transitório e circunstancial, sob a Coordenação Geral da Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal - SECIS, com a finalidade de incrementar as ações preventivas e dar agilidade e efetiva resposta a desastres naturais, para reduzir efeitos dos problemas causados pelas chuvas que se abatem anualmente no período outono/inverno sobre a cidade, e compreenderá as seguintes etapas:

I - Etapa Preparatória, a ser iniciada durante o mês de março, destinada à adoção de ações preventivas;

II - Etapa de Alerta, a ser realizada durante os meses de abril a junho, destinada à adoção de ações de monitoramento e resposta a situações de risco ou desastre.

Parágrafo único. A Coordenação Executiva da Operação Chuva será exercida pela Defesa Civil de Salvador - CODESAL, competindo-lhe promover a mobilização de recursos, em

articulação com os Órgãos e Entidades envolvidos, tendo em vista as ações necessárias, previamente identificadas, respeitando as respectivas competências e atribuições.

CAPÍTULO II

DA ETAPA PREPARATÓRIA

Art. 2º Constituem ações da Etapa Preparatória, a serem realizadas em caráter prioritário, pelos respectivos órgãos responsáveis:

- I - limpeza de canais e córregos (macro drenagem);
- II - manutenção preventiva da rede de micro drenagem, especialmente a limpeza de bueiros do sistema de águas pluviais;
- III - vistoria e poda ou erradicação de árvores sob risco de tombamento;
- IV - remoção de materiais de construção e resíduos de obras dispostos indevidamente nas vias públicas;
- V - limpeza de encostas e remoção de lixo acumulado;
- VI - manutenção e recuperação de geomanta;
- VII - drenagem superficial de águas lançadas nas encostas;
- VIII - manutenção e recuperação de escadarias;
- IX - manutenção da pavimentação asfáltica;
- X - sensibilização da população moradora em áreas de risco, com o apoio de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC'S, quando existentes, e dos voluntários da Defesa Civil;
- XI - realização de simulados de evacuação em áreas de riscos para orientar a comunidade como proceder, em casos de acionamento das sirenes;
- XII - incremento das vistorias técnicas de imóveis e áreas de risco, com notificação aos moradores quando necessário;
- XIII - remoção preventiva de moradores em situações de alto risco, com a concessão de auxílio moradia, quando cabível;
- XIV - demolição de imóveis condenados pela CODESAL;
- XV - monitoramento de pontos críticos de alagamentos;
- XVI - recobrimento de encostas com risco de deslizamento;
- XVII - veiculação de campanha de informação, conscientização e mobilização preventiva da população;
- XVIII - execução de plantio de árvores em áreas do Município;
- XIX - intensificação das ações de vigilância da qualidade da água para consumo humano nas áreas de risco;
- XX - realização de análise situacional e cadastramento de áreas de comércio de alimentos com vulnerabilidade para chuvas fortes com risco de alagamentos, enchentes;
- XXI - realização da desratização preventiva em áreas suscetíveis a ocorrência de alagamentos;
- XXII - realização de ações educativas com a comunidade versando sobre as medidas profiláticas para as zoonoses mais comuns nas áreas visitadas e orientação a respeito da posse responsável de cães e gatos.

§ 1º Durante a Etapa Preparatória da Operação Chuva os Órgãos e Entidades responsáveis darão atenção especial às áreas de risco, com a realização das atividades indicadas no caput, sobre as demais de sua competência, visando minimizar os riscos de desastres naturais na Cidade.

§ 2º Os órgãos responsáveis pelas ações referidas neste artigo deverão apresentar, semanalmente, à Coordenação Executiva da Operação Chuva, relatório circunstanciado das providências adotadas em atendimento às determinações deste Decreto.

CAPÍTULO III

DA ETAPA DE ALERTA

Art. 3º Constituem ações especiais da Etapa de Alerta:

- I - remoção preventiva de moradores em situações de alto risco, com a concessão de auxílio moradia, quando cabível;
- II - demolição imediata de imóveis condenados pela CODESAL;
- III - ações de socorro e assistência a população;
- IV - avaliação de danos;
- V - desmontagem de estruturas danificadas;
- VI - remoção de escombros e limpeza de ambientes;
- VII - incremento das vistorias técnicas de imóveis e áreas de risco, com notificação aos moradores, sempre e quando necessário;
- VIII - intensificação do acompanhamento das condições meteorológicas, com base nas informações do Centro de Monitoramento e Alerta da Defesa Civil de Salvador - CEMADEC;
- IX - monitoramento de campo em pontos críticos de deslizamentos e alagamentos;
- X - informação e mobilização da população moradora em áreas de risco;
- XI - identificação de famílias atingidas, com necessidade de serviços de saúde, realizando o atendimento com os possíveis encaminhamentos necessários;
- XXII - identificação da necessidade de realizar ações de prevenção, promoção, proteção à saúde, recuperação e reabilitação da população atingida, em caso de desastres;
- XIII - identificação de famílias desabrigadas e desalojadas, com encaminhamento para abrigo em escola municipal previamente definida;
- XIV - resgate de animais em situação de rua, em áreas de risco atingido por desastre, com devidos encaminhamento à abrigos animais.

§ 1º Durante a Etapa de Alerta da Operação Chuva, os Órgãos e Entidades responsáveis darão atenção especial às áreas de risco, priorizando as atividades indicadas no caput, sobre as demais de sua competência, visando minimizar os riscos de desastres naturais na cidade ou minimizar os seus efeitos, no caso de sua ocorrência.

§ 2º Cada Órgão ou Entidade da Administração Municipal responsável pelas ações referidas neste artigo, deverá apresentar, mensalmente, à Coordenação Executiva da Operação Chuva, relatório circunstanciado das providências adotadas em atendimento às determinações deste Decreto.

§ 3º A Operação Chuva 2024, Etapa de Alerta, será realizada no período de abril a junho do ano em curso e poderá ser prorrogada, mediante ato do Chefe do Poder Executivo, por solicitação do Coordenador Executivo da Operação, com base em análises do Centro de Monitoramento e Alerta da Defesa Civil de Salvador - CEMADEC.

Art. 4º Ficam declaradas em Estado de Alerta para os fins da Operação Chuva 2024, as seguintes unidades dos Órgãos e Entidades integrantes da Administração Municipal:

- I - a Defesa Civil de Salvador - CODESAL, responsável pela Coordenação Executiva;
- II - a Diretoria de Atenção Primária à Saúde - DAPS, Diretoria de Vigilância da Saúde - DVIS e a Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação - DRCA da Secretaria Municipal da Saúde;
- III - a Diretoria de Manutenção da Infraestrutura Urbana - DMI e a Diretoria de Equipamentos, Mobiliário Urbano e Edificações Espaços Públicas - DEE, da Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade - SEMAN;
- IV - a Diretoria de Proteção Social Especial - DPSE, da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES;
- V - a Diretoria de Fiscalização - DFI da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR;
- VI - a Gerência de Operações - GEOGM, da Guarda Civil Municipal - GCM;
- VII - a Diretoria de Operações - DIROP da Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB;
- VIII - a Diretoria de Operações - DIROP da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL;
- IX - a Secretaria de Articulação Comunitária e das Prefeituras-Bairro - SACPB da Secretaria de Governo - SEGOV.

§ 1º Os demais Órgãos e Entidades que integram o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SMPDC poderão, por requisição da Coordenadoria Executiva Geral da Operação Chuva, colocar unidades de sua estrutura em regime de plantão, hipótese em que serão incorporados à Operação.

§ 2º Durante o Estado de Alerta da Operação Chuva, o Diretor Geral da CODESAL manterá convocado, em caráter permanente, o Comitê Interinstitucional de Ações Emergenciais criado pela Lei nº 8.969, de 11 de janeiro de 2016.

§ 3º Durante a Operação Chuva, a CODESAL manterá mobilizados os Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDECS e os voluntários cadastrados com base no Decreto nº 26.459, de 15 de setembro de 2015.

Art. 5º A Ouvidoria Geral do Município - OGM e a Assistência Militar da Prefeitura Municipal do Salvador - AMP, a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ, a Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, mediante à Diretoria de Serviços de Iluminação Pública - DSIP, e a Coordenadoria de Salvamento Marítimo - SALVAMAR, a Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal - SECIS, por meio da Diretoria de Promoção à Saúde e Proteção Animal - DIPA, a Secretaria Municipal da Educação - SMED, por meio das Gerências Regionais de Educação - GRE, prestarão à CODESAL o apoio e a assistência necessária na execução da Operação Chuva.

Art. 6º Durante o Estado de Alerta, os Órgãos operacionais da Administração Municipal, mobilizados para a Operação Chuva, além de darem continuidade às ações preventivas, devem manter em suas unidades regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas durante todos os dias da semana, até o final da operação.

Parágrafo único. Os Órgãos e Entidades envolvidos na Operação Chuva 2024 deverão estar aptos a atuar nas ações de socorro e assistência à população, exercendo atividades de logística, avaliação de danos, desmontagem de estruturas danificadas, remoção de escombros e limpeza de ambientes, dentre outras necessárias ao restabelecimento da normalidade.

Art. 7º A Coordenação Executiva da "Operação Chuva 2024" poderá requisitar, sempre que entender necessário ao atendimento das ações emergenciais previstas neste Decreto, servidores, veículos e equipamentos dos Órgãos e Entidades da Administração Municipal.

Parágrafo único. Os servidores ou empregados de Empresas Públicas Municipais requisitados para atuação na Operação Chuva farão jus à Gratificação pela participação em Operações Especiais a ser paga pelo Órgão de origem do servidor ou empregado, na forma do art. 11 deste Decreto.

Art. 8º A "Operação Chuva 2024" instituída por este Decreto, terá a seguinte organização:

- I - Coordenador Geral, que deverá ser exercido pelo Secretário Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal - SECIS;
- II - Coordenador Executivo, que deverá ser exercido pelo Diretor Geral da Defesa Civil de Salvador - CODESAL;
- III - Subcoordenador Executivo, que deverá ser exercido pelo Coordenador das Ações de Contingência da CODESAL;
- IV - Coordenadores de Plantão, que deverá ser exercido pelo servidor designado em cada um dos Órgãos e Entidades integrantes da Operação Chuva;
- V - Subcoordenadores de Plantão, que deverá ser exercido pelo servidor designado em cada um dos Órgãos e Entidades integrantes da Operação Chuva;
- VI - Agentes Operacionais, que deverá ser exercido pelo servidor e/ou empregado público designado em cada um dos Órgãos e Entidades integrantes da Operação Chuva.

§ 1º Cabe ao Coordenador Geral, estabelecer diretrizes gerais e exercer a supervisão da Operação Chuva.

§ 2º Cabe ao Coordenador Executivo traçar, em alinhamento com a coordenação geral, as diretrizes operacionais, exercer a coordenação técnica da Operação e promover a articulação com os Órgãos e Entidades relacionados no art. 4º deste Decreto, com os membros do Comitê Interinstitucional de Ações Emergenciais e com os demais integrantes do SMPDC para assegurar a efetividade das ações de prevenção e resposta a desastre.

§ 3º Cabe ao Subcoordenador Executivo auxiliar o Coordenador Executivo no desempenho de suas atribuições e substituí-lo em suas ausências.

§ 4º Cabe aos Coordenadores e Subcoordenadores de Plantão, coordenar as ações de resposta nos seus respectivos Órgãos e Entidades, com poderes para mobilizar recursos humanos, materiais e equipamentos das suas unidades para o emprego imediato nas ações da Operação Chuva, quando requisitados pela Coordenação Executiva, além de prestarem o apoio necessário ao Coordenador Executivo;

§ 5º Aos Agentes Operacionais cabe executar as tarefas de campo relacionadas com as ações de socorro e resposta a desastres.

Art. 9º Poderão integrar a "Operação Chuva 2024", todos os ocupantes de cargos, em comissão e funções de confiança da estrutura da Defesa Civil de Salvador - CODESAL.

Art. 10. Os Órgãos e Entidades relacionados no art. 4º deste Decreto, deverão encaminhar à Coordenação Executiva da "Operação Chuva 2024", no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir da publicação deste Decreto, os seus respectivos Planos de Ação, com a indicação das equipes participantes e escalas de plantão.

§ 1º A Coordenação Executiva da "Operação Chuva 2024" definirá, em conjunto com cada Órgão e/ou Entidade envolvido, o dimensionamento das suas equipes e validará os respectivos Planos de Ação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste Decreto, de forma a garantir a agilidade necessária aos objetivos da Operação.

§ 2º Os Planos de Ação validados, com a relação de nome, CPF, matrícula e função dos servidores que participarão do Estado de Alerta, bem como as demandas de caráter sistêmico necessárias à execução das atividades da Operação, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, para as providências de sua competência.

Art. 11. Os servidores e empregados públicos que atuarem na Operação Chuva 2024, farão jus à Gratificação pela participação em Operações Especiais, na forma do art. 102 da Lei Complementar nº 01/1991, alterada pela Lei Complementar nº 030/2001, de acordo com a tabela de funções e valores constantes nos Anexos I e II deste Decreto.

§ 1º É vedada a participação de servidores e empregados públicos em mais de uma Operação Especial na mesma data.

§ 2º A Gratificação pela participação em Operações Especiais é vantagem temporária, que não se incorpora ao vencimento ou salário, nem serve de base para recolhimento da contribuição previdenciária.

§ 3º Não poderão atuar em Operações Especiais os servidores que, na vigência da Operação, estejam cedidos para outros órgãos ou entidades de outro Município, do Estado, da União ou do Poder do Município, bem como afastados por uma das licenças previstas no art. 110 da Lei complementar nº 01/1991.

§ 5º É vedada a concessão da Gratificação de que trata o § 1º do art. 102 da Lei Complementar nº 01, de 1991, alterada pela Lei Complementar nº 030/2021, aos dirigentes máximos dos Órgãos ou Entidade da Administração Direta e Indireta do Município, considerando de relevante interesse público os serviços por estes prestados.

Art. 12. O pagamento da Gratificação pela participação em Operações Especiais ficará condicionado à comprovação de frequência junto à Coordenação Executiva, mediante emissão de demonstrativo gerado a partir do Sistema de Operações Especiais - SOE, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

§ 1º O demonstrativo gerado a partir do SOE, nos termos do caput, deverá ser encaminhado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de vigência da Operação Especial para a Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, devidamente atestado pelo Coordenador Executivo da Operação, com relação nominal, CPF e matrícula, juntamente com as escalas de plantões, horas trabalhadas e valores correspondentes ao auxílio alimentação e auxílio transporte, conforme tarifa vigente, proporcionais à carga horária de trabalho comprovada, considerando as funções e os valores fixados nas tabelas constante dos Anexos I e II deste Decreto.

§ 2º Os servidores e/ou empregados públicos municipais requisitados para atuar na Operação Chuva 2024 serão previamente cadastrados no SOE pela Coordenação da Operação Especial.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta poderão prestar à CODESAL, durante o período de vigência da Operação Chuva 2024, o apoio necessário ao desempenho de suas atividades, ficando assegurada a prioridade de atendimento às suas requisições.

Art. 14. Os órgãos federais, estaduais, as empresas governamentais e privadas, assim como, as instituições privadas sem fins lucrativos e os prestadores de serviços essenciais à população do Município, no âmbito de suas atribuições, poderão prestar à CODESAL o apoio necessário ao bom desempenho da Operação.

Parágrafo único. A Operação Chuva poderá contar com a participação de voluntários, além daqueles já integrados as ações de defesa civil nos termos do Decreto nº 26.459/2015 na forma e sob as condições estabelecidas na Lei Federal nº 9.608/1998.

Art. 15. As despesas com custeio da Operação Chuva 2024 ficam limitadas ao valor total de R\$ 2.035.411,20 (dois milhões trinta e cinco mil quatrocentos e onze reais e vinte centavos), e correrão por conta do orçamento previsto para o exercício de 2024, devendo ser observada ainda a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

Parágrafo único. Cabe à SEMGE fazer o acompanhamento e o controle do limite das despesas a que se refere o caput deste artigo.

Art. 16. A CODESAL poderá editar as instruções complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 22 de março de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo em exercício

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária Municipal da Saúde em exercício

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

LAZARO FRANÇA JEZLER FILHO
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

PEDRO CONDE TOURINHO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Ordem Pública

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal da Educação

MARCELLE CARVALHO DE MORAES
Secretária Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

RENATA GENDIROBA VIDAL
Secretária Municipal de Comunicação

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador Geral do Município

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

ANEXO I

OPERAÇÃO CHUVA 2024

FUNÇÃO	VALOR/ HORA R\$
COORDENADOR EXECUTIVO	18,34
SUBCOORDENADOR EXECUTIVO	17,65
COORDENADOR DE PLANTÃO	17,65
SUBCOORDENADOR DE PLANTÃO	16,06
ENGENHEIRO/ARQUITETO/GEÓLOGO	15,29
AGENTE ADMINISTRATIVO	14,45
AGENTE OPERACIONAL	10,00
APOIO LOGÍSTICO	8,00

ANEXO II

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO / AUXÍLIO TRANSPORTE

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (12H/DIA)	AUXÍLIO TRANSPORTE (VALOR/DIA)
24,00	10,40

DECRETO Nº 38.282 de 06 de março de 2024

Publicado no DOM de 07/03/2024

Republicado por ter saído com incorreção

Altera o Decreto Municipal nº 36.183, de 20 de outubro de 2022 para estabelecer os quantitativos para a designação de Agentes de Contratação e a gratificação fixa mensal pelo exercício de suas atividades, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município, observado o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 28, caput e §4º da Lei Complementar Municipal nº 84, de 22 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º O caput do art. 1º do Decreto nº 36.183, de 20 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Será considerado agente de contratação, no âmbito municipal, a pessoa designada pela autoridade competente, preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, possuindo ainda as seguintes atribuições:

.....

.....

§ 5º Excepcionalmente, desde que devidamente justificado, poderá ser designado agente de contratação servidor que não integre o quadro permanente da Administração Pública Municipal.

§ 6º Nas situações excepcionais previstas no § 5º, o dirigente máximo do Órgão/Entidade da administração pública municipal deverá submeter para deliberação do Secretário de Gestão processo administrativo instruído com exposição de motivos para a excepcionalidade, currículo do agente de contratação indicado e justificativa para a escolha do mesmo". (NR)

Art. 2º Ficam acrescentados os artigos 1º-A e 1º-B ao Decreto nº 36.183, de 20 de outubro de 2022, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A - Ficam estabelecidos os seguintes quantitativos para a designação de Agentes de Contratação:

I - Secretaria Municipal da Saúde - SMS - 08 (oito);